



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA

Gerência de Licitações, Contratos e Compras - GLCC

Processo CREA-PA nº 481689/2022

## CONTRATO Nº 15/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DO CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **DANILLO DA SILVA LINHARES**, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, portador do Registro no CREA-PA [REDAZIDO] e [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.741.481/0001-63, com Sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas nº 921, Umarizal, Belém-Pa, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] na [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] – [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64139.004739/2021-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2021 do 28º Batalhão Logístico do Pregão nº Eletrônico nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**

**Gerência de Licitações, Contratos e Compras - GLCC**

**Processo CREA-PA nº 481689/2022**

internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes concernentes às viagens do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/06/2022 e encerramento em 08/06/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 570.375,68** (quinhentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do CREA-PA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.003-Colaboradores/70 - Infraestrutura - Manutenção.

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.002-Conselheiros/ 70 - Infraestrutura - Manutenção.



Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.001-Funcionários/ 70 - Infraestrutura - Manutenção.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária,



bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Belém-Pa, 08 de junho de 2022.

DANILLO DA SILVA Assinado de forma digital por  
LINHARES [REDACTED] DANILLO DA SILVA  
[REDACTED] LINHARES [REDACTED]  
Dados: 2022.06.28 09:04:39  
-03'00'

**Eng. Civ. DANILLO DA SILVA LINHARES**  
**Presidente em exercício do CREA-PA**  
CONTRATANTE

LEANDRO ROSSY DE Assinado de forma digital  
CARVALHO [REDACTED] por LEANDRO ROSSY DE  
[REDACTED] CARVALHO [REDACTED]

**DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

**DO CREA-PA** DENIZE GOMES DA Assinado de forma digital por  
SILVA [REDACTED] DENIZE GOMES DA  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2022.06.24 08:28:53 -03'00'

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DA CONTRATADA:** gov.br Documento assinado digitalmente  
WALDIR CIRIACO DE MORAES NAVARRO NETO  
Data: 28/06/2022 18:41:21-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto do Jurídico:

CINTHIA MERLO Assinado de forma digital  
TAKEMURA por CINTHIA MERLO  
CANTO TAKEMURA CANTO  
Dados: 2022.06.27  
08:33:20 -03'00'

**Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO**  
Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726